



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.739, DE 6 DE MAIO DE 1991.

"Autoriza pagamento de abono aos servidores públicos municipais."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a pagar o abono de Cr\$3.000,00 (TREIS MIL CRUZEIROS), aos funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único - O abono será devido somente no mês de abril/91, e será pago juntamente com a remuneração do referido mês, não incorporando ao salário ou vencimento para fins de direito.

ART. 2º) - Os proventos de aposentadoria conforme disciplinado em Lei específica, terão o mesmo abono concedido aos servidores da ativa.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 6 de maio de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal